Arquivo 04

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00430 / 98

ABERTURA: 24/03/98 HORA: 17:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 16/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a industria.
(Tecar Tecnologia em Cargas Ltda)

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

P/arquivo com 47 folhas

Lei Compl nº 180 - 04/6/98 - mf.

INCLUÍDO EM _____/_____/_____

CAMINHADO AO DDAP _____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO: _____

ASSUNTO: _____

47 fls.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 02

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/98
de 24/3/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei: complementar:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.**, o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto da parte da matrícula nº 31867, do Registro de Imóvel local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto ao ponto nº 36 confronta com propriedade dessa Municipalidade (antiga área da Eletrosil), com os seguintes rumos e distâncias: 57º09'36"NW e 125,08m – 50º54'22"NW e 22,47m – 37º30'53"NW e 20,79m – 21º23'35"NW e 28,92m – 01º26'32"NW e 29,40m – 08º01'14"SE e 59,20m; do ponto nº36 deflete à esquerda e segue confrontando com uma rua projetada com um rumo de 79º11'06"NW e após 67,97m vai alcançar o ponto nº37; desse ponto segue confrontando com a confluência da Rua Projetada com outra rua Projetada, e após um desenvolvimento de 14,14m vai alcançar o ponto nº38; desse ponto segue confrontando com a referida Rua Projetada sentido bairro-centro até alcançar o ponto nº49 com os seguintes rumos e distâncias: 06º00'35"SW e 49,19m em linha reta até o ponto nº39; 196,74m em curva até o ponto nº48; 55º58'94"SE e 174,80m; do ponto nº49 deflete à esquerda e segue confrontando com a confluência da Rua Projetada e a Estrada Municipal, e após um desenvolvimento de 13,99m vai alcançar o ponto nº50; desse ponto segue

confrontando com a Estrada Municipal sentido cidade-bairro, e após 26,03m em curva vai alcançar o ponto nº 51; desse ponto segue confrontando com a mesma Estrada Municipal sentido cidade-bairro após 15,76m vai alcançar o ponto nº52; desse ponto segue confrontando ainda com a Estrada Municipal sentido cidade-bairro com um rumo de 09º55'40"NW e após 47,16m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 27.699,42m² (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados).

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 10.000 m² (dez mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) concluída após 12 meses da data da posse do terreno e a etapa final, em 36 meses.

c) empregar 35 (trinta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, sua ações em atendimento aos itens anteriores.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo.

Artigo 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível Municipal.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 06

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão, designada pela Portaria n. 10.252 de 06 de fevereiro de 1.998, para proceder a avaliação de um imóvel caracterizado como uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, situada no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial IV, neste Município, objeto de parte da matrícula n. 31.867, do Cartório de Registro de Imóveis local, necessária para fins de doação à Pituka Indústria , Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda., vimos pelo presente apresentar:

1 - Descrição da área (vide memorial descritivo em anexo)

2 - Características físicas e de localização do imóvel

- Endereço: Estrada Municipal
- Bairro: Uberaba Cidade: Bragança Paulista Estado: SP
- Localização em área: urbana Zona de uso predominantemente: misto (comercial e industrial)
- Infra-estrutura de saneamento básico: somente rede de abastecimento de água
- Rede de energia elétrica / iluminação pública: sim
- Infra-estrutura do sistema viário: via pavimentada
- Frente (ou testada principal): 123,59 m
- Área total do terreno: 10.000,00 m2 área 27.699,42 m²
- Condições predominantes da topografia do terreno: medianamente acidentado
- Condições predominantes da geologia aparente da terreno: aparentemente estável e seco

3 - Características de elaboração do presente laudo

O presente Laudo de Avaliação, enquadra-se em um nível de precisão normal, para avaliação de áreas não totalmente urbanizadas, sendo utilizado no trabalho efetuado o método comparativo, pois trata-se de imóvel localizado em área urbana, com alguns parâmetros relativamente definidos.

Assim, levando-se em consideração as características do imóvel, os valores finais recomendados foram devidamente ajustados, já refletindo os efeitos de tais características.

A coleta de amostras semelhantes foi dificultada pela falta de imóveis bastante semelhantes em todos os aspectos, com relação ao imóvel objeto do presente laudo. Considerando os dados obtidos e as características globais do imóvel, os valores por metro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 07

quadrado variaram amplamente de um mínimo na ordem de R$ 10,00/m2, a um máximo na ordem de R$ 30,00/m2. Tais elementos foram comparadas com o imóvel objeto do presente Laudo de Avaliação, aplicando-se os fatores próprios cabíveis.

4 - Conclusão

Pelo exposto, após o devido saneamento e homogeneização dos valores pesquisados, aplicamos os fatores apropriados para o nível de precisão deste trabalho, e obtivemos o valor final de R$ 20,00 (vinte reais) por metro quadrado de terreno, para condições de pagamento à vista, resultando o valor total da avaliação do imóvel em R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Concluindo, valor total do imóvel R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

R$ 553.988,40

Bragança Paulista, 20 de fevereiro de 1.998

Ayrton Athanasio

Marcelo Soares Camargo

Percival Andrade Nascimento

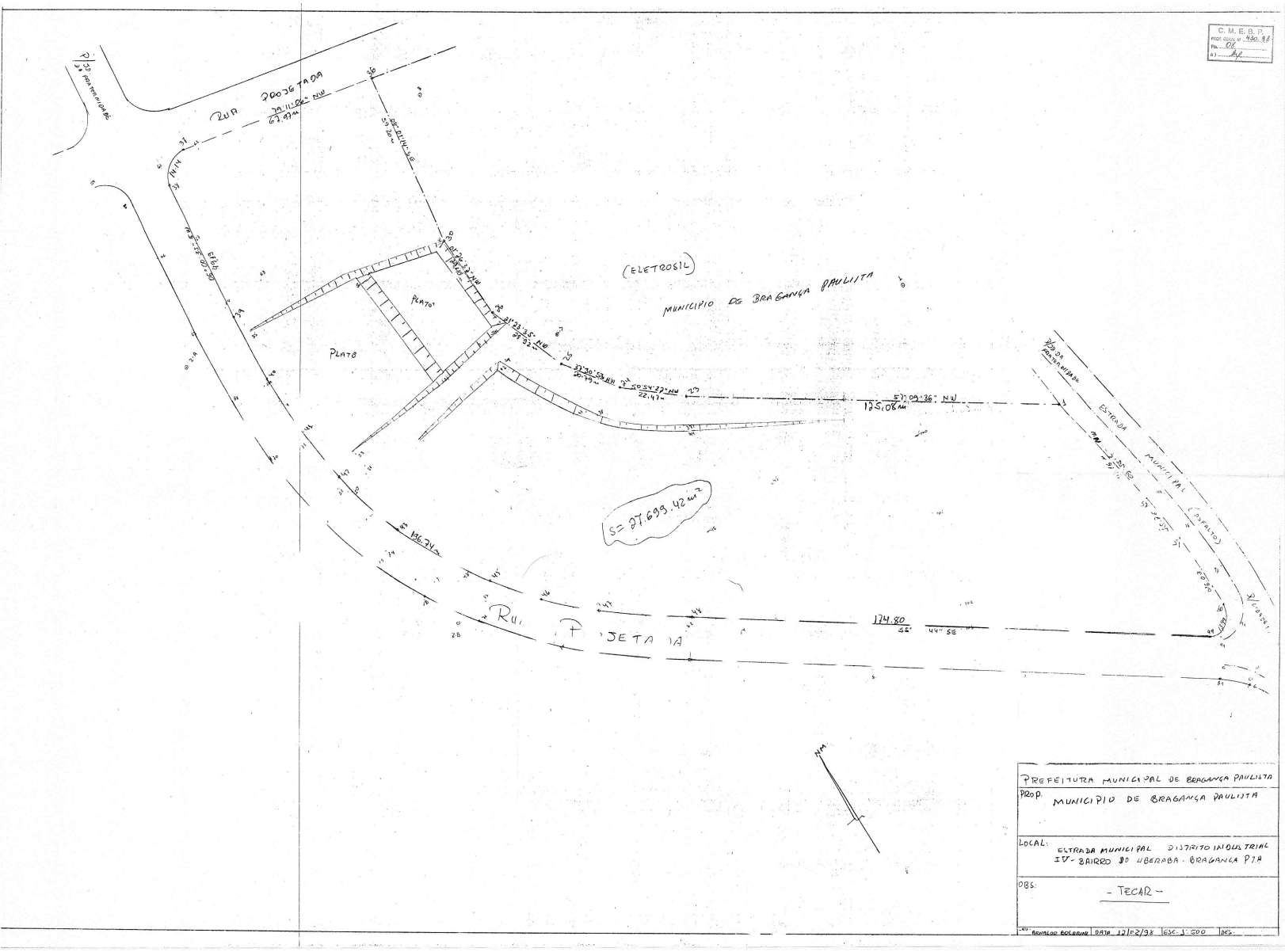

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

PROP. MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL: ESTRADA MUNICIPAL DISTRITO INDUSTRIAL IV - BAIRRO DO UBERABA - BRAGANÇA P.T.A

OBS: - TECAR -

RESP. ROMILDO BOLDRINI | DATA 12/02/98 | ESC. 1:500 | DES.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430 / 98
Fls. 09

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
24 MAR 17 18 00 000540
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Ofício CM-065/98

Em 19 de março de 1998.

Senhor Presidente,

Com minhas cordiais saudações, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara, o projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno à TECAR TECNOLOGIA EM CARGAS LTDA., com a finalidade de expandir suas atividades.

A empresa fabrica guinchos, guindastes e elevadores hidráulicos, o que lhe proporciona uma produção estável e um mercado consumidor de relevante importância.

Se aprovado este projeto de lei, será executado na área de terreno pretendida, com 27.699m², de propriedade do Município, sob matrícula nº 31.867, no Registro de Imóveis , situada no Distrito Industrial IV, próxima ao Jardim da Fraternidade, num plano de implantação que prevê investimento de R$ 3.000.000,00, em área construída de 5.000 m² no primeiro estágio, evoluindo para 10.000 m², até 36 meses após o início das obras, e emprego para 80 pessoas.

O volume produtivo da futura unidade fabril irá garantir ao Município uma porção significativa de recursos financeiros, indo ao encontro das necessidades e expectativas sócio-econômicas da região bragantina.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 10

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

Assim posto, peço o apoio dessa nobre Câmara para apreciação e aprovação do incluso projeto de lei complementar, dentro do menor prazo possível.

Na oportunidade transmito a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores minhas expressões de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - FAX: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 11
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 23ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 1998, PARA DEBATES SOBRE OS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR nº 09/98, 10/98, 11/98, 12/98, 13/98, 14/98, 15/98, 16/98 e 17/98 – todos de iniciativa do Executivo – dispondo sobre doação de terrenos a indústrias.

Conforme convocação feita pelo Edital nº 39/98 da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, publicado nos Atos Oficiais do Poder Legislativo – Bragança Jornal Diário, edição de 04 de abril de 1998 – o vereador José Sérgio Conti Júnior, presidente desta Câmara Municipal, declarou aberta às dezesseis horas do dia seis de abril de hum mil novecentos e noventa e oito, no Auditório José Nantala Bádue da Câmara Municipal da Estância de Bragança a 23ª audiência pública do corrente ano, convocada para debates da população sobre os seguintes projetos de iniciativa do prefeito José Lavelli de Lima: **Projeto de Lei Complementar nº 09/98** –dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Editora Quark do Brasil Ltda. – Área: de 2.102,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 10/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. – Área: de 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 11/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda. – Área: de 7.011,26 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 12/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: S.A.Z. Comércio de Areia Ltda. – Área: de 5.000,00 m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** – – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Comercial Amaral Ltda. – Área: de 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 14/98** – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Perfil Metal Ltda. – Área: de 10.957,30 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey); **Projeto de Lei Complementar nº 15/98** - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Área: de 9.856,04 m2 no Distrito Industrial IV); **Projeto de Lei Complementar nº 16/98** –dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. – Área: de 27.699,42 m2 no Distrito Industrial IV) e **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** – – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. – Área: de 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV). Não havendo cidadãos, o presidente José Sérgio Conti Júnior houve por bem manter aberta a audiência por quinze minutos. Decorrido tal prazo sem que houvesse o registro de presença de pessoas para debates sobre tais proposituras, a 23ª audiência pública do corrente exercício foi declarada encerrada às dezesseis horas e quinze minutos. Para constar, eu, Regina Maria Zanini Damázio, Regina M. Z. Damázio, Diretora do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pela Presidência da Câmara Municipal e pelo autor do projeto. Casa do Poder Legislativo, 06 de abril de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

CÂMARA MUNICIPAL
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 12
a)

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 16/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias (TECAR TECNOLOGIA EM CARGAS LTDA.)

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(S) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 08 de abril de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

ML/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 13
a)

OFÍCIO GP nº 556/98

Casa do Poder Legislativo, 13 de abril de 1998.

SENHOR PREFEITO,

Cumprindo solicitação feita pela Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor desta Casa em sua 10ª sessão semanal do corrente ano, com referência aos Projetos de Lei Complementar 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98, encaminhados pelo Executivo a esta Casa para obter autorização de doação a indústrias, vimos, pelo presente, solicitar a Vossa Excelência a gentileza de prestar informações e encaminhar documentos a respeito das seguintes questões:

1. Croqui de localização de cada área em função do distrito industrial em que cada uma delas está localizada.
2. Capacidade territorial total dos distritos industriais III e IV e representação (por proporção ou em gráfico) de área ocupada atualmente, daquela a ser ocupada com aprovação dos projetos em trâmite e disponibilidade a restar;
3. Especificamente em relação ao Projeto de Lei Complementar 13/98, referente a doação de área à empresa Comercial Amaral Ltda., considerando tratar-se de doação para expansão, informar:

3.1 a empresa está em funcionamento?

3.2 quantos funcionários emprega atualmente?

4. O total da área referida no laudo de avaliação do Projeto de Lei Complementar nº 16/98 (doação à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.) não condiz com o da área estabelecida no projeto. Favor encaminhar o laudo de avaliação compatível com a área objeto da doação.

5. A descrição de perímetro da área 6 do Projeto de Lei Complementar 11/98 (doação de terreno à empresa Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda.) não condiz com a descrição constante do documento de registro do imóvel no cartório competente. Na descrição do projeto, depois das expressões <<... de ***51,91m em curva***...>> a descrição deixa de ter seqüência lógica e não mais acompanha a descrição do documento do cartório. Favor confirmar qual a descrição perimetral correta da área.

6. Confirmar como sendo 39.088 o número de matrícula do imóvel a que se refere o Projeto de Lei Complementar 13/98 (doação de terreno à empresa Comercial Amaral Ltda.)

7. Com referência ao Projeto de Lei Complementar 15/98 (doação de terreno à empresa Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda.) :

7.1 na descricão de área do artigo 1º o ponto de nº 05 alcança diretamente o ponto de nº 07. Favor confirmar se está correta a descrição;

7.2 a partir de quando serão contados os prazos a que se refere a alínea ***b*** do art. 3º?

RECEBI EM 13/04/ 19 98
(A)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL nº 430 / 98
Fls. 14
a)

8. Favor fornecer a cópia do documento de registro do cartório, que não acompanhou os seguintes projetos:

- Projeto de Lei Complementar 12/98 (doação de terreno à empresa SAZ Comércio de Areias Ltda.;
- Projeto de Lei Complementar 13/98 (doação de terreno à empresa Comercial Amaral Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 15/98 (doação de terreno à empresa Getex Indústria e Comércio de Tecido Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 16/98 (doação de terreno à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.)
- Projeto de Lei Complementar 17/98 (doação de terreno à empresa Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda).

Solicitando a Vossa Excelência a gentileza de providenciar no menor espaço de tempo as informações e os documentos pedidos pela comissão, para que ela possa emitir parecer, agradecemos pela sua atenção.

Valemo-nos da oportunidade, senhor Prefeito, para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

JOSÉ SERGIO CONTI JÚNIOR
Presidente da Câmara

Ao
Excelentíssimo Senhor
Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
DD. Prefeito da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
N E S T A
Del/rê

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430 / 98
Fls. 15
3)

Em 20 de abril de 1998.

Ofício OM-154/98

Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, em atendimento ao solicitado pelo ofício GP nº 556/98, de 13 de abril de 1998, da nobre Comissão Permanente de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, encaminho a Vossa Excelência os anexos documentos providenciados pelo Departamento de Desenvolvimento Econômico deste Executivo, que tratam dos Projetos de Lei Complementar 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98.

Espero, dessa forma, estar atendendo as necessidades dos nobres vereadores para que os referidos projetos possam ser colocados em pauta de apreciação.

Na oportunidade renovo minhas expressões de estima e apreço.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL
23 ABR 1998 00092
BRAGANÇA PAULISTA - SP

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

ALT/ALT

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

ORIGINAL ENCONTRA-SE NO DEA P/ DESPACHO DA PRESIDÊNCIA.

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 16
a)

Em 18 de abril de 1998.

Senhor Prefeito,

Conforme ofício GP 556/98, de 13 do corrente, encaminhado pela Câmara Municipal, seguem abaixo os esclarecimentos que foram solicitados:

1. Estamos remetendo plantas dos Distritos Industriais III e IV onde aparecem as áreas objeto dos projetos de lei em exame. Com essas plantas é possível identificar as áreas doadas em relação àquelas já ocupadas anteriormente. É possível, também, examinar os dois conjuntos para melhor avaliação de sua atual ocupação.

2. A capacidade territorial dos dois distritos está totalmente utilizada, conforme plantas. Alguns remanescentes devem ser preservados por razões ecológicas.

3. A Comercial Amaral Ltda., que recebeu doação de área através da lei 2358/88, iniciou suas atividades industriais em janeiro de 1990. Pretende agora espaço adicional que permita melhor fluxo de suas cargas. A empresa emprega atualmente 30 funcionários.

4. O Projeto de Lei Complementar 16/98 prevê área de 27.699,42 m² nos seus documentos. É possível que tenha havido troca de documentos no arquivamento. Portanto, está sendo encaminhado o laudo de avaliação da área acima referida.

5. Foi encontrado erro de digitação que foi corrigido e a respectiva folha substituída.

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 420/98
Fls. 17
a)

6. Trata-se de transcrição nº 39.088 que deu origem à matrícula 35.350 do Registro de Imóveis. A folha do Projeto de Lei nº 13/98 está sendo substituída.

7. A descrição da área de terreno no Projeto de Lei Complementar 15/98 é a correta. Demos nova redação a alínea "b' do artigo 3º para deixar claro que o prazo passa a ser contado a partir da emissão do Termo de Posse do terreno.

8. Constam nos mapas os números das matrículas dos Projetos de Lei Complementar 12/98, 13/98, 15/98, 16/98 e 17/98.

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Márcio Guerra
Depart.de Desenv. Econômico

Item 4 — PLC 16/98

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 930/98
Fls. 18
a)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós abaixo assinados, membros da Comissão, designada pela Portaria nº 10.283 de 03 de março de 1.998, para proceder a avaliação de imóvel caracterizado como uma área de terreno, pertencente ao patrimônio público municipal, situada no Bairro do Uberaba, Distrito Industrial IV, neste Município, objeto da matrícula nº 31.867, do Cartório de Registro de Imóveis local, necessária para fins de doação à Tecar Tecnologia em Cargas Ltda., vimos pelo presente apresentar:

1 - Descrição da área (vide memorial descritivo em anexo)

2 - Características físicas e de localização do imóvel

- Endereço: Estrada Municipal
- Bairro: Uberaba Cidade: Bragança Paulista Estado: São Paulo
- Localização em área: Zona Urbana
- Zona de uso predominante: misto (comercial e industrial)
- Infra-estrutura de saneamento básico: somente rede de abastecimento de água
- Rede de energia elétrica / iluminação pública: sim
- Infra-estrutura do sistema viário: via pavimentada
- Frente ou testada principal: 88,95m
- Área total do terreno: 27.699,42m2 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e dois decímetros quadrados)
- Condições predominantes da topografia do terreno: medianamente acidentado
- Condições predominantes da geologia aparente do terreno: aparentemente estável e seco

3 - Características de elaboração do presente laudo

O presente Laudo de Avaliação, enquadra-se em um nível de precisão normal, para avaliação de áreas não totalmente urbanizadas, sendo utilizado como base no trabalho efetuado o método comparativo, pois trata-se de imóvel localizado em área urbana com alguns parâmetros relativamente definidos.

P.C.M.E.D.P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 19

Assim, levando em consideração as características do imóvel, os valores finais recomendados foram devidamente ajustados, já refletindo os efeitos de tais características.

A coleta de amostras semelhantes foi dificultada pela falta de imóveis bastante semelhantes em todos aspectos, com relação ao imóvel objeto do presente laudo. Considerando os dados obtidos e as características globais do imóvel, os valores por metro quadrado variaram amplamente de no mínimo na ordem de R$10,00 / m2, a um máximo na ordem de R$30,00 / m2. Tais elementos foram comparadas com o imóvel objeto do presente Laudo de Avaliação, aplicando-se os fatores próprios cabíveis.

4 - Conclusão

Pelo exposto, após o devido saneamento e homogeneização dos valores pesquisados, aplicamos os fatores apropriados para o nível de precisão deste trabalho, e obtivemos o valor final de R$20,00 (vinte reais) por metro quadrado, resultando o valor total da avaliação do imóvel em R$553.988,40 (quinhentos e cinquenta e três mil, novecentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos).

Bragança Paulista, 06 de março de 1.998.

Ayrton Athanásio

Marcelo Soares Camargo

Armando dos Santos

Proc.(I) 156/98

LA 04

PLC 15, 16, 17

LIVRO	REGISTRO GERAL		DATA 24/07/1.987.-	FLS.
2	ANO 1.987.-	Matrícula n.o 31.867	OFICIAL	121

IMÓVEL: PARTES regulando seis alqueires, mais ou menos, de terras gramadas, em duas áreas separadas pela Estrada de Socorro, sendo que a área que fica para baixo da estrada se acha em comum com Primo José Mazola e outros e confrontando com a Estrada Velha de Socorro, Felipe Jarussi e outros, e a área que se acha para cima, se acha em comum com herdeiros de Floriano Francisco de Oliveira e confronta com Januária Barbosa dos Santos ou sucessores, Estrada de Socorro e outros.-

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/88
Fls. 20

PROPRIETÁRIOS: PEDRO MAZZOLA e HENRIQUE MAZZOLA.-

TÍTULOS AQUISITIVOS: Transcrições nºs 20.147 e 20.633, livro nº 3-N, neste registro.-

PROPORÇÃO: Parte do valor de 150$000, ao proprietário Pedro Mazzola e Parte do valor de 1:650$000, ao proprietário Henrique Mazzola, numa avaliação de 1:800$000. Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-

AV.1 - 31.867 - Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. Conforme transcrição nº 20.187, livro nº 3-N, neste registro, ANTONIO BONIFÁCIO, adquiriu de PEDRO MAZZOLA, Parte do valor de Cr$ 150,00, pela estimativa de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 28.381, livro nº 3-S, JOSÉ CARLOS MAZZOLA, MARIA ANTONIETA MAZZOLA e CARLOS ROBERTO MAZZOLA, adquiriram de ANTONIO BONIFÁCIO e sua mulher JULIA SEGUINATO BONIFÁCIO, Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 54.624, livro nº 3-AO, neste registro, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, adquiriram de JOSÉ CARLOS MAZZOLA e sua mulher EFIGÊNIA DIAS MAZZOLA e CARLOS ROBERTO MAZZOLA, solteiro, 2/3 Partes, na Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 30% à primeira, 30% ao segundo e 40% ao terceiro adquirente. Conforme transcrição nº 55.442, livro nº 3-AO, neste registro, Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, adquiriram de MARIA ANTONIETA MAZZOLA DOS SANTOS, Parte correspondente à Terça Parte, em comum com os adquirentes, na Parte do valor de Cr$ 150,00 numa avaliação de Cr$..... 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 40% ao primeiro adquirente e 30%, para cada um dos demais adquirentes. Conforme transcrição nº 40.474 a 40.478, livro nº 3-AE, neste registro, LUIZ MAZZOLA, JOSÉ MAZZOLA, CAROLINA MAZZOLA, ERNESTO MAZZOLA e JORGE MAZZOLA, houveram no inventário dos bens deixados por HENRIQUE MAZZOLA, Parte do valor de Cr$ 170.040,90, numa avaliação de Cr$ 962.494,00, na Parte de 12.96.42 ha, mais, ou menos, em uma Parte de 14.52.00 ha(seis alqueires) objeto desta matrícula. Conforme transcrição nº 54.625, livro nº 3-AO, neste registro, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER e Dr. JOÃO FLÁVIO FALCÃO BAUER, adquiriram de JOSÉ MAZZOLA, LUIZ MAZZOLA, CAROLINA MAZZOLA, ERNESTO MAZZOLA e JORGE MAZZOLA, Partes Ideais do valor de Cr$ 850.204,50, numa avaliação de Cr$.... 962.494,00, na Parte de terras com a área de 12.96.42 ha, mais ou menos, no imóvel objeto desta matrícula, na proporção de 40% ao terceiro adquirente e 30% a cada um dos demais adquirentes. O Escrevente, _____. O Oficial, _____.-:-:-:-

Comarca BRAGANÇA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
(REGISTRO GERAL)

MAURO ALVES DA FONSECA
OFICIAL

R.2 - 31.867 - Bragança Paulista, 24 de julho de 1.987. Conforme escritura de 26 de novembro de 1.979, do 25º Cartório de Notas da Comarca de São Paulo Capital, Lº 483, fls. 09, protocolada sob o nº 63.503 neste registro, a proprietária, Dra. MARIA APPARECIDA DE AZEVEDO NORONHA, brasileira, viúva, engenheira civil, RG nº 916.859, CIC nº 609.311.248/91, residente e domiciliada em São Paulo, Capital, à Rua Turiassu, nº 15, transmitiu a título de dação em pagamento, as Partes Ideais que possue, equivalentes a 2/9 Partes, na Parte do valor de Cr$ 150,00, numa avaliação de Cr$ 1.800,00, no imóvel objeto desta matrícula, ao co-proprietário Dr. LUIZ ALFREDO FALCÃO BAUER, brasileiro, engenheiro civil, casado pelo regime de comunhão universal de bens, antes à lei nº 6.515/77, com CÉLIA BRANDÃO FALCÃO BAUER, RG nº 463.958, CIC nº 006.077.468/91, residente e domiciliado em São Paulo, Capital, à Rua Guastini, nº 124, pelo valor de Cr$ 2.037.250,62, sem condições. INCRA sob nº 634.034.001.694/4, constante do título. O Escrevente, _____. O Oficial, -:-:-:-:-:-:-

R.3 - 31.867 - Bragança Paulista, 17 de Janeiro de 1.989. Conforme escritura de 22 de Novembro de 1.988, de notas do 1º Cartório local, Lº 693, fls. 69, protocolada sob nº 71.849, nêste registro, o MUNICIPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, tendo como sede a Prefeitura Municipal, sita à Av. Antonio Pires Pimentel, nº 2.015, CGC MF 46.352.746/0001-65, no ato representada por seu Prefeito Dr. José de Lima, houve em virtude de DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL, O IMÓVEL objeto desta matrícula, de Dr. João Flavio Falcão Bauer e s/m Yara Bonomo Bauer, Dr. Luiz Alfredo Falcão Bauer e s/m Celia Brandão Falcão Bauer e Maria Apparecida de Azevedo Noronha, viuva, no valor de CZ$30.095.199,00, sendo apresente Desapropriação, feita em carater "Ad-Corpus", e Autorizada pelo Decreto-Lei nº 6.210, de 10 de agosto de 1.987, transcrito no título. INCRA nº 634.034.001.694-4, área total 22,2h, fmp 3,0, mf 16,0, nº de mf 1,37, valor CZ$180.296,92. O Escrevente, _____; O Oficial, -.-.-.-.-.-.-

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE BRAGANÇA PAULISTA

CERTIDÃO nº 1425.

Esta certidão composta por uma folha(s), é expedida por processo reprográfico de acordo com o Art. 19, parágrafo 1.º da Lei n.º 6.015/73 e Item 141.1 - Cap. XX das Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça.

O referido é verdade e dou fé.

Bragança Paulista, 30 JUL. 1997

REGISTRO DE IMÓVEIS
BRAGANÇA PAULISTA SP.

[illegible] 2,45
[illegible] 27%
devido ao Estado e
20% à Carteira de
Previdência de [illegible]

EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q	EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q	EST.	DISTÂNCIA	AZIMUTE	Q
1 - 2	17,29	15° 11' 08	N E	28 - 29	10,55	23° 24' 00"	N E	71 - 72	11,18	67° 23' 21"	S E
2 - 3	19,85	14° 02' 00	N E	29 - 30	45,20	24° 51' 00	N E	72 - 73	13,18	24° 00' 33	S E
3 - 4	6,23	86° 50' 00	N E	30 - 31	42,12	55° 20' 00	N E	73 - 80	24,00	24° 00' 33	S E
4 - 5	51,72	46° 02' 00	N E	31 - 32	42,44	60° 27' 23	N E	80 - 81	24,27	24° 00' 00	S E
5 - 6	43,72	40° 24' 00	N E	32 - 33	44,44	60° 21' 23	N E	81 - 82	8,96	07° 00' 57	S E
6 - 7	32,43	11° 52' 00	N E	33 - 34	44,44	44° 00' 00	N E	82 - 83	389,35	ESTAQ.	S W
7 - 8	45,52	19° 51' 00	N E	34 - 35	41,47	45° 57' 00	N E	83 - 84	147,42	GERAL	N W
8 - 9	51,00	19° 51' 00	N E	35 - 36	42,44	45° 57' 00	N E	84 - 85	57,86	4° 7' 00	N E
9 - 10	51,48	19° 51' 00	N E	36 - 37	42,44	45° 57' 00	N E	85 - 86	52,92	45° 00' 00	N E
10 - 11	55,45	42° 23' 00	N E	37 - 38	44,44	45° 57' 00	N E	86 - 87	54,00	45° 00' 00	N E
11 - 12	53,28	37° 03' 00	N E	38 - 39	44,44	45° 57' 00	N E	87 - 88	84,42	50° 00' 00	N E
12 - 13	64,49	32° 44' 57	N E	39 - 40	51,51	45° 57' 00	N E	88 - 89	16,70	54° 41' 55	N E
13 - 14	111,47	41° 57' 48	N E	40 - 41	51,51	45° 57' 00	N E	89 - 1	171,14	35° 41' 15	N E
14 - 15	48,49	44° 51' 48	N E	41 - 42	51,51	45° 57' 00	N E				
15 - 16	48,49	44° 51' 48	N E	42 - 43	51,51	45° 57' 00	N E				
16 - 17	29,55	57° 55' 47	N E	43 - 44	51,51	45° 57' 00	N E				
17 - 18	29,78	35° 03' 00	N E	44 - 45	51,51	45° 57' 00	N E				
18 - 19	9,58	01° 13' 00	N E	45 - 46	51,51	45° 57' 00	N E				
19 - 20	47,82	07° 24' 00	N E	46 - 47	51,51	45° 57' 00	N E				
20 - 21	47,00	40° 16' 00	N E	47 - 48	51,51	45° 57' 00	N E				
21 - 22	76,00	43° 51' 00	N E	48 - 49	51,51	45° 57' 00	N E				
22 - 23	76,00	43° 51' 00	N E	49 - 50	51,51	45° 57' 00	N E				
23 - 24	111,34	35° 51' 00	N E	50 - 51	51,51	45° 57' 00	N E				
24 - 25	63,00	36° 19' 00	N E	51 - 52	51,51	45° 57' 00	N E				
25 - 26	26,55	51° 35' 00	N E	52 - 53	51,51	45° 57' 00	N E				
26 - 27	15,53	46° 35' 00	N E	53 - 54	51,51	45° 57' 00	N E				
27 - 28	21,14	34° 25' 00	N E	54 - 55	51,51	45° 57' 00	N E				
28 - 29	21,48	37° 21' 00	N E	55 - 56	51,51	45° 57' 00	N E				
29 - 30	18,48	41° 00' 00	N E	56 - 57	51,51	45° 57' 00	N E				
30 - 31	18,48	41° 00' 00	N E	57 - 58	51,51	45° 57' 00	N E				
31 - 32	58,31	46° 51' 00	N E	58 - 59	51,51	45° 57' 00	N E				
32 - 33	16,18	46° 51' 00	N E	59 - 60	51,51	45° 57' 00	N E				
33 - 34	11,68	46° 51' 00	N E	60 - 61	51,51	45° 57' 00	N E				
34 - 35	42,74	44° 41' 00	N E	61 - 62	51,51	45° 57' 00	N E				
35 - 36	100,31	50° 00' 00	N E	62 - 63	51,51	45° 57' 00	N E				
36 - 37	100,31	50° 00' 00	N E	63 - 64	51,51	45° 57' 00	N E				
37 - 38	82,96	46° 12' 00	N E	64 - 65	51,51	45° 57' 00	N E				
38 - 39	22,46	46° 12' 00	N E	65 - 70	51,51	45° 57' 00	N E				

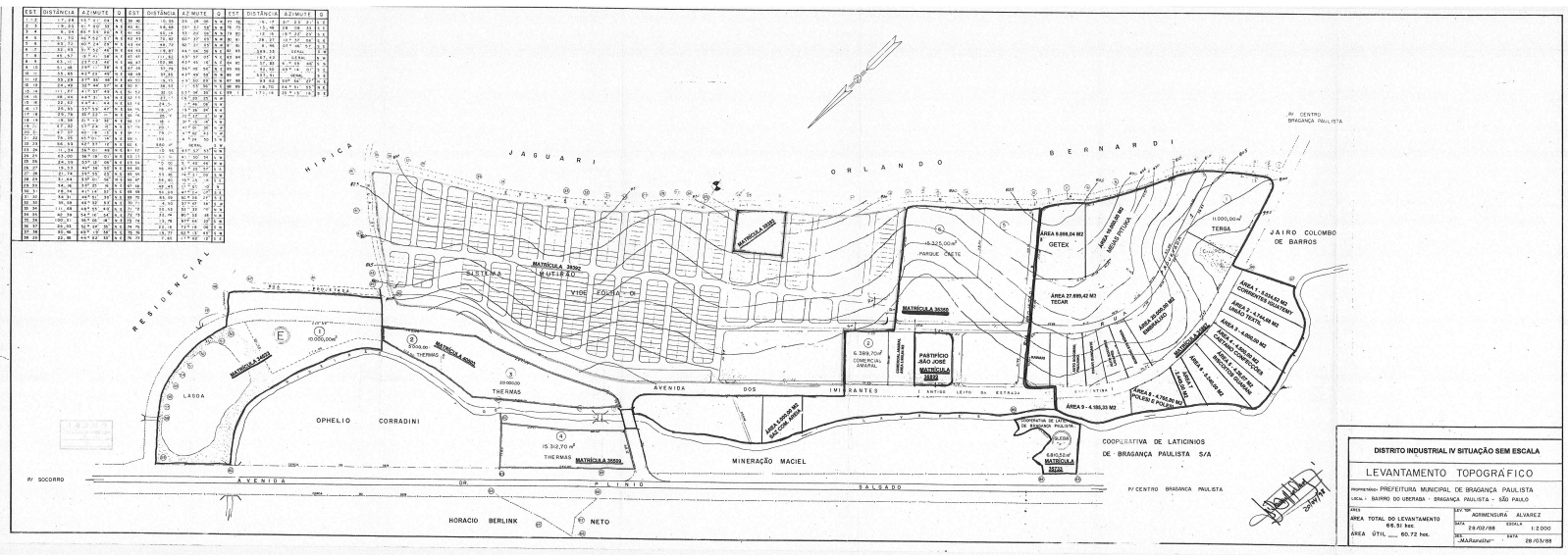

DISTRITO INDUSTRIAL IV SITUAÇÃO SEM ESCALA

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL: BAIRRO DO UBERABA - BRAGANÇA PAULISTA - SÃO PAULO

ÁREA TOTAL DO LEVANTAMENTO 66.51 hec.		LEV. POR: AGRIMENSURA ALVAREZ	
		DATA: 28/02/88	ESCALA: 1:2000
ÁREA ÚTIL ___ 60.72 hec.		DES.: "MARanalitha"	DATA: 28/03/88

TECAR

Tecnologia em Cargas

Equipamentos para Auto-Socorro
Elevadores para Manutenção Aérea
Guindastes Hidráulicos Articulados

Com início de atividade em 1994, o objetivo da ***TECAR*** é oferecer ao nosso consumidor equipamentos hidráulicos com tecnologia de ponta, respeitando as mais rigorosas normas técnicas internacionais.

A ***TECAR*** tem como meta colocar seus clientes em primeiro lugar, contando para isso com pessoal altamente treinado, garantindo um atendimento diferenciado de qualidade em pré e pós-venda.

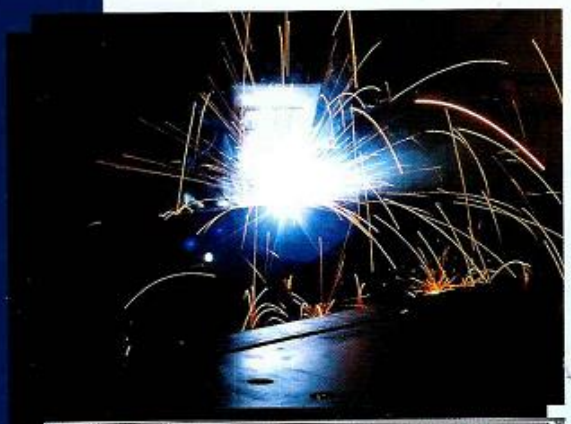

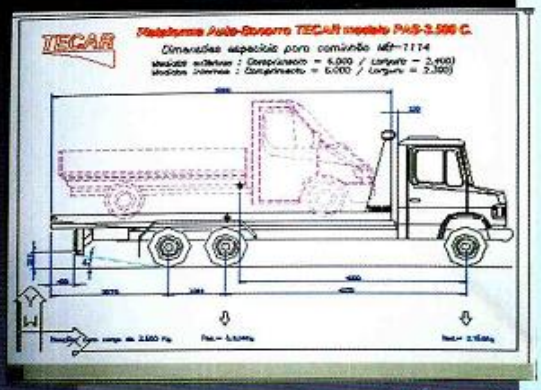

Projetados em Auto-CAD, e fabricados utilizando os mais modernos recursos em máquinas e equipamentos de produção,nossos produtos passam por rigorosos testes de qualidade, obtendo a garantia ***TECAR***, e saindo de fábrica com o Seguro RC Produto.

Poucos anos se passaram da criação de nossa empresa, e com o pensamento empreendedor de seus fundadores o sonho tornou-se realidade. Hoje, a ***TECAR*** é sinônimo de qualidade no mercado de equipamentos hidráulicos.

A linha de equipamentos para Auto-Socorro ***TECAR*** conta com uma diversidade de modelos projetados de acordo com as necessidades de mercado, seguindo as mais respeitadas normas técnicas internacionais, possuindo equipamentos próprios para resgate, socorro e transporte de veículos leves e pesados.

AS Plataformas Auto-Socorro ***TECAR*** são uma inovação no mercado nacional de equipamentos para transporte de veículos, com opções que possuem capacidade de carga de 3.500 kg. a 8.000 kg.

Equipamentos para Auto-Socorro, modelo Mini-SOS, para montagem sobre Pick-ups com funcionamento hidráulico e capacidade de carga a partir de 850 kg., podendo resgatar veículos em locais de difícil acesso e rebocá-los com toda a segurança.

Equipamentos para Auto-Socorro com sistema tipo "torre", totalmente hidráulico, com capacidade de carga de até 12.000 kg., próprios para resgate e reboque de veículos médios / pesados.

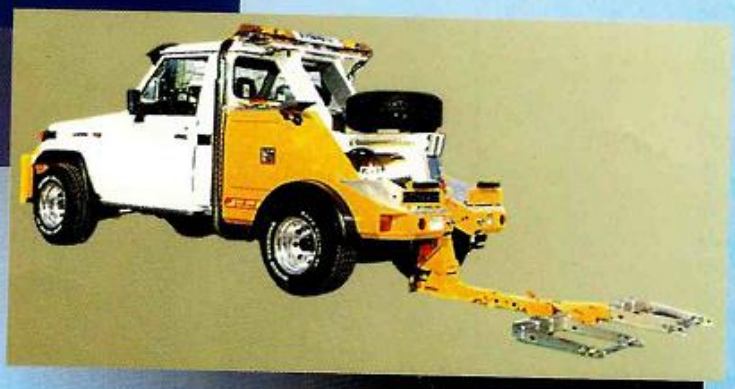

Buscando introduzir no mercado nacional equipamentos de vanguarda mundial, a ***TECAR*** representa no Brasil a empresa AMCO VEBA, importante fabricante italiano de guindastes hidráulicos articulados, com equipamentos que atendem às mais rigorosas normas internacionais de qualidade e segurança.

Com tecnologia de ponta, os guindastes AMCO VEBA são fabricados com aços especiais, de maior resistência e menor peso próprio, resultando em um equipamento mais leve e de maior alcance.

Capacidade de carga de 1,5 ton. x m (para montagem em Pick-ups), até 26 ton. x 5,65 m (140 ton. x m.), para montagem sobre caminhão.
A ***TECAR*** oferece uma infinidade de modelos, com diversas capacidades de carga, e ***alcance até 37,8 metros***, a fim de atender aos mais específicos trabalhos.

Os equipamentos da linha de manutenção aérea ***TECAR*** foram especialmente projetados para inovar e simplificar os trabalhos aéreos, proporcionando maior segurança e eficácia a seus usuários.

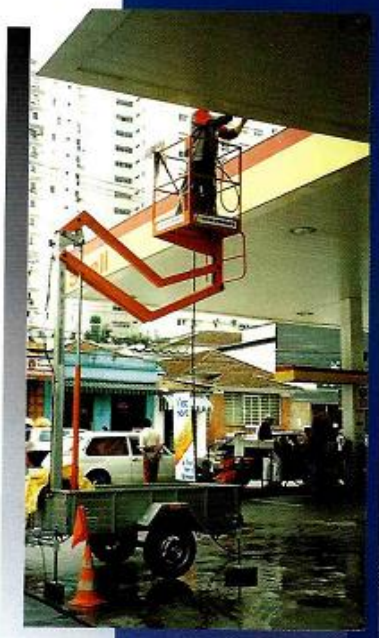

ELEVA 7 - Cestos aéreos com altura de trabalho de 7,00 metros nas versões:

- ***Rodoviária*** - para montagens sobre Pick-ups ou reboques com sinalização;
- ***Industrial*** - montada sobre rodízios.

ELEVA 10 - Cestos aéreos montados sobre Pick-ups, para aplicação nos mais diversos tipos de trabalhos de manutenção aérea, e altura de trabalho de 10 metros.

Os cestos aéreos ***TECAR*** são projetados de acordo com as mais rigorosas normas técnicas internacionais, e tornam o trabalho de manutenção aérea mais simples, rápido e seguro.

Cestos aéreos ***TECAR*** - a solução definitiva e econômica para os trabalhos de manuntenção aéreo.

O objetivo inicial de nossa organização continua presente e a cada novo dia renovado, com contínuo treinamento de nossos parceiros e funcionários, parcerias comerciais com fornecedores e clientes, visando oferecer ao consumidor brasileiro de equipamentos hidráulicos um atendimento de primeiro mundo, com tecnologia de produto e pós-venda inigualável.

Este é o compromisso

TECAR
Tecnologia em Cargas

TECAR *Tecnologia em Cargas Ltda*

Av. Industrial Walter Kloth, 1001 - Jd. Imperial
Atibaia - São Paulo - Brasil - CEP 12940-000

Tel. / Fax: 0055 11 7871-1387
e-mail: tecar@sysnetway.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 22
a)

REQUERIMENTO nº 378/98

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer urgência urgentíssima para os Projetos de Lei Complementar nºs 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17/98, que tratam de doação de terrenos a empresas industriais.

APROVADO POR 17 VOTOS A 02
Sala das Sessões, 12 / 5 / 1998
Presidente da Câmara

REQUEREMOS, obedecidas as normas regimentais, sejam apreciados em regime de urgência urgentíssima, nos termos do art. 141 do Regimento Interno, os projetos de lei complementar abaixo referidos:

- **Projeto de Lei Complementar nº 09/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Editora Quark do Brasil Ltda. – Três áreas, totalizando: 9.886,99 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 10/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Plasinjet Indústria e Comércio Ltda. – Área: de 2.940,00 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 11/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Lábramo Centronics Ind. e Com. Ltda. – Área: de 7.011,26 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 12/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: S.A.Z. Comércio de Areia Ltda. – Área: de 5.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 13/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Comercial Amaral Ltda. – Área: de 3.995,64m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 14/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Perfil Metal Ltda. – Área: de 14.332,30 m2 no Distrito Industrial São João Del Rey).
- **Projeto de Lei Complementar nº 15/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Getex Indústria e Comércio de Tecidos Ltda. – Área: de 9.856,04 m2 no Distrito Industrial IV).
- **Projeto de Lei Complementar nº 16/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. – Área: de 27.699,42 m2 no Distrito Industrial IV).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 23
a)

- **Projeto de Lei Complementar nº 17/98** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria. (Donatária: Pituka Indústria, Comércio e Beneficiamento de Fios Ltda. – Área: de 10.000,00 m2 no Distrito Industrial IV).

JUSTIFICATIVA: O Município tem a máxima urgência em definir tais doações e, igualmente, as revogações previstas nesses projetos, a fim de promover a ocupação de áreas dos distritos industriais que atualmente não estão sendo utilizadas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1998.

JOÃO AFONSO SOLIS

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

José Sergio Conti Júnior

João Soares Souza Lima

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

Nicola Cortez

Adilson Leitão Xavier

Luiz Carlos Ferreira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 24
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Requerimento 378/98

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 12/5/98 NA 15ª SESSÃO ord. 98

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 12/05/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	Sim (X)	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim ( )	Não (X)
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim ( )	Não (X)
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 17 2

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 17 VOTOS A 02

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 25
a)

INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS

O **Conselho de Desenvolvimento Econômico** no intuito de melhor conhecer e atender as empresas estabelecidas , solicita as informações que se seguem para serviços de infra estrutura nos Distritos Industriais:

Razão Social: TECAR Tecnologia em Cargas Ltda.

CGC: 67.395.657/0001-76

Inscrição Estadual: 190.070.680.114

Inscrição Municipal: 19784

Proprietários: Sr. José Antônio Rangel Amorim

Sr. Osni Pedro Saboia

Área do terreno: 35.000 a 40.000 m^2

Área construída: 10.000 m^2

Produtos: Equipamentos para Auto Socorro, Cestos aéreos, Plataforma Elevatória de Carga

Principais clientes: CEMIG - Centrais Energéticas de Minas Gerais, Concessionária da Rod. Pres. Dutra, Concessionária da Ponte Rio Niterói, Cafu Guinchos.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 26
a)

Matérias primas utilizadas - consumo médio mês: R$ 170.000,00

Energia elétrica - potência instalada: 192 KW

Água - consumo m3 mensal: 330 lts

N de emprego no Município-
Diretos: 35 (trinta e cinco)

Indiretos: 02 (dois)

Funções técnicas especializadas - cargos: Engenheiro Mecânico - 02
Tecnico Mecânico - 03/Tecnico Eletronica - 01

Tercerização - funções externas e pessoal envolvido: 15 (quinze)

Transporte necessário - toneladas/mês: 30 TON/mês

Contato: Sr. Rangel Amorim ou Sr. Osni Pedro Saboia

Tel: (011) 7871-1387 ou 484-2666

Data: Atibaia, 10 de fevereiro de 1.998.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430 98
Fls. 27

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Informações Complementares para novas instalações

Razão Social: TECAR Tecnologia em Cargas Ltda.

Faturamento - média mensal, últimos 6 meses ou previsão: R$ 380.000,00

(trezentos e oitenta mil reais)

Recolhimento de Impostos - Média Mensal Últimos 6 meses ou previsão:

ICMS : R$ 28.581,00

ISSQN : R$ 2.470,00

IPI : Isento

Novos Investimentos

Prédios e instalações: R$ 2.000,000,00

Equipamentos: R$ 1.000.000,00

Contato : Sr. Rangel Amorim ou Sr. Osni Pedro Saboia

Tel : (011) 7871-1387 ou 484-2666

Data : Atibaia, 10 de fevereiro de 1.998.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 28
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/98 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/98 - do Prefeito Municipal - dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria (Donatária: Tecar tecnologia em Cargas Ltda. Área: 27.669,42 m2 no Distrito Industrial IV).

2. RELATÓRIO:

2.1 - Quanto à legalidade, nada a opor, a não ser a necessidade de confecção das emendas para correção da redação e da supressão do artigo 7º.

2.2 - Quanto ao mérito, a primeira vista nos parece que a área doada, que perfaz um total de 27.699,42 m2 é muito grande, e o número de empregos ofertados, apenas 35, chama atenção por ser diminuto. No entanto, nos parece que o melhor critério não é comparar a área com o número de empregos, mas sim com o porte da empresa e a possibilidade de faturamento. Portanto, sugerimos que a Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano verifique esse aspecto que diz respeito a tema de sua competência. Após tal manifestação teremos condições de opinar com maiores dados quanto ao mérito.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 06 de maio de 1998

MARCUS VINICIUS VALLE JÚNIOR
Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

LUIS CARLOS FERREIRA
Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA
Membro

DEL/Me.

Arnaldo de Carvalho Pinto

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 29

Ref. : PLC Nº 16/98 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

EMENDA Nº 01 - SUPRESSIVA -

Suprima-se o artigo 7º do projeto.

REJEITADO POR 14 x 5

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos suprimir a isenção de taxas e emolumentos, que vem sendo concedida pelo projeto.

Casa do Poder Legislativo, 13 de maio de 1998

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) _____
Marcus Vinicius Valle Júnior

a) _____
Marco Antonio Marcolino

a) _____
Arnaldo de Carvalho Pinto

a) _____
Luiz Carlos Ferreira

a) _____
Nelson Shinobu Sasahara

RECEBI EM
13/5/1998 HS 14h00

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 30
a)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTENCIA SOCIAL (CESSAS).

REF.: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/98

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 16/98 - do Prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

Trata-se de área de 27.699,42 m2, localizada no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV, neste município, a ser doada à empresa Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.

Somos favoráveis ao mérito, sobretudo com referência aos benefícios sociais que o projeto irá gerar.

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1998.

MARCAL ALVES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente e Relator da CESSAS

DECISÃO DA COMISSÃO: A Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social, pela unanimidade de seus membros, aprova o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 15 de maio de 1998.

a.) JOÃO SOARES SOUZA LIMA - Vice-Presidente

a.) JOÃO AFONSO SALIS - Membro

a.) LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - Membro

a.) MARIO RIZZARDO - Membro

DEL/SOL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 31
a)

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

ref. Projeto de Lei Complementar nº 16/98

PARECER EM CONJUNTO

1. RELATÓRIO:

1.1 - A matéria em análise refere-se a autorização para doação de 27.669,42m à Tecar Tecnologia em Cargas Ltda. No mérito, somos favoráveis.

1.2 - Quanto a emenda proposta pela Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor, observamos que ela suprime o Artigo 7º que prevê a isenção de todas as taxas e emolumentos municipais que possam incidir sobre a obra.

1.3 - Conforme informações obtidas junto a Assessoria Financeira da Casa (cópia anexa) verificamos o seguinte: usando como base de cálculo a construção de 1.500 m , os valores das taxas a serem pagas corresponde a R$ 879,00 (oitocentos e setenta e nove reais).

1.4 - Portanto, considerando que o valor não é significativo, que a isenção das taxas faz parte da carta de intenção firmada entre os empresários e a Prefeitura e que essa cláusula é comum nos projetos de doação de terrenos à indústrias, deliberados anteriormente em Plenário, não concordamos com a emenda.

1.5 - Sendo assim, caso a CJRDMAC considere importante, sugerimos que transforme a proposta em indicação, para que os próximos projetos de doações de terrenos à indústrias sejam encaminhados à Câmara sem o artigo que dispõe sobre isenção de taxas.

1.6 - A empresa a ser beneficiada com está matéria possui tecnologia de ponta, respeitando as mais rigorosas normas técnicas internacionais. Irá contribuir significativamente com o aumento da arrecadação do ICMS e do ISS do município.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 32
a)

2. CONCLUSÃO:

2.1 - Somos pela APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998.

Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

Adilson Leitão Xavier

João Carlos de Carvalho
- membro
suplente vereador Nicolaccatez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Bragança Paulista, 19 de maio de [illegible]

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 420/98
Fls. 33
a)

DE : ASSESSORIA FINANCEIRA
PARA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Com referência ao projeto de no. 09/98, temos à informar que:

a) Os valores de impostos e taxas a serem pagas na Prefeitura, para uma construção, são os seguintes:
- Alvará de construção-isento;
- aprovação de projeto-isento;
- ampliação ou reforma-isento;
- certidão de aprovação de planta-isento;
- demolição- R$ 8,00 mais R$ 0,09 por metro quadrado;
- vistoria-R$ 23,00;
- habite-se-até 70 metros quadrados R$ 26,08, acima de 70 metros quadrados o valor é de R$ 0,37 por metro quadrado e mais R$ 8,00 de protocolo;
- certidão de confirmação de número-R$ 23,00;
- numeração complementar-R$ 14,00;
- I.S.S- (imposto sobre serviços)-3% sobre o valor cobrado pelo arquiteto ou engenheiro, e se os mesmos forem cadastrados e recolhem os seus impostos como autônomos na Prefeitura local este imposto não é cobrado.

b) Abaixo demonstramos os valores das taxas à serem pagas para a construção de uma empresa com 1.500 metros quadrados no Município:
- I.S.S. - valor de R$ 6,00 (estimado) por metro quadrado de construção cobrado pelo engenheiro que seria 1.500 x R$ 6,00 = R$ 9.000,00 x 3% .....R$ [illegible]
- Vistoria.....R$ [illegible]
- Certidão de confirmação de número.....R$ [illegible]
- Habite-se
  1.500 x R$ 0,37 = R$ 555,00
  e mais protocolo R$ 8,00.....R$ [illegible]

TOTAL.....R$ 879,00

Sem mais para o momento.

VALDOMIRO LUCI
p/Assessoria Financeira

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 34
a)

Ref. : PLC Nº 16/98 - Dispõe sobre autorização para doação do terreno à indústria.

EMENDA Nº 02 - ADITIVA -

Acrescente-se após o final da alínea " c ", do artigo 3º do projeto, as seguintes expressões :

" **no prazo de vinte e quatro meses a partir do término da etapa inicial.** "

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos estipular determinado prazo para que os funcionários da empresa donatária sejam contratados.

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1998

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

a) _____
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

a) _____
Paulo Miguel Zenorini

a) _____
Clóvis Amaral Garcia

a) _____
João Carlos de Carvalho

a) _____
Adilson Leitão Xavier

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 26 / 05 / 98

Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 16/98

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 NA 17ª SESSÃO ordinária

QUORUM PARA: (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO

( ) MAIORIA SIMPLES
( ) MAIORIA ABSOLUTA
(X) DOIS TERÇOS

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 35
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ licenciado	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO	19	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ PRESIDENTE

a) _____ PRIMEIRO SECRETÁRIO

a) _____ SEGUNDO SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 16/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 26/5/98 **NA** 17ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TÉRÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430 / 98
Fls. 36
a)

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ Licenciado	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
João Carlos dos Santos Carvalho	SIM (X)	NÃO ( )
RESULTADO		

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR 19 UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 37

COMISSÃO DE JUSTIÇA REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR **(NOVA REDAÇÃO)**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei **complementar**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto da parte da matrícula nº 31.867, do Registro de Imóvel local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto ao ponto nº 36 confronta com propriedade dessa Municipalidade (antiga área da Eletrosil), com os seguintes rumos e distâncias: 57º09'36"NW e 125,08m – 50º54'22"NW e 22,47m – 37º30'53"NW e 20,79m – 21º23'35"NW e 28,92m – 01º26'32"NW e 29,40m – 08º01'14"SE e 59,20m; do ponto nº 36 deflete à esquerda e segue confrontando com uma rua projetada com um rumo de 79º11'06"NW e após 67,97m vai alcançar o ponto nº 37; desse ponto segue confrontando com a confluência da Rua Projetada com outra Rua Projetada, e após um desenvolvimento de 14,14m vai alcançar o ponto nº 38; desse ponto segue confrontando com a referida Rua Projetada sentido bairro-centro até alcançar o ponto nº 49 com os seguintes rumos e distâncias: 06º00'35"SW e 49,19m em linha reta até o ponto nº 39; 196,74m em curva até o ponto nº 48; 55º58'94"SE e 174,80m; do ponto nº 49 deflete à esquerda e segue confrontando com a confluência da Rua Projetada e a Estrada Municipal, e após um desenvolvimento de 13,99m vai alcançar o ponto nº 50; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal sentido cidade-bairro, e após 26,03m em curva vai alcançar o ponto nº 51; desse ponto segue confrontando com a mesma Estrada Municipal sentido cidade-bairro após 15,76m vai alcançar o ponto nº 52; desse ponto segue confrontando ainda com a Estrada Municipal sentido cidade-bairro com um rumo de 09º55'40"NW e após 47,16m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 27.699,42m² (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 38
a)

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei **complementar**, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei **complementar**, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 10.000 m^2 (dez mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) concluída após 12 **(doze)** meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 **(trinta e seis)** meses.

c) empregar 35 (trinta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município, **no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término da etapa inicial;** ***(EMENDA N° 02)***

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 39
a)

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação **da secretaria** competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 10
a)

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível municipal.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RELATÓRIO DA CJRDMAC: Em conseqüência da aprovação da emenda n° 02, foram acrescentadas expressões após o final da alínea "c", no art. 3° do projeto, sendo que o prazo de vinte e quatro meses, por escrito, também foi colocado em algarismos arábicos. Foi acrescentada a palavra "complementar", após "lei", na cláusula promulgatória, no parágrafo único do art. 1°, no art. 2°, no §1° do art. 4° e no art. 5°, por se tratar de projeto dessa natureza. Na alínea "b" do art. 3° e no § 1° do art. 4° os algarismos arábicos foram descritos por extenso. No texto foi utilizada a abreviatura "art." para descrever a unidade de articulação "artigo", por questão de técnica legislativa. No *caput* do art. 4° as expressões "do departamento" foram substituídas por "da secretaria", em razão da reestruturação havida nesse particular. Outras correções gramaticais foram processadas, sem alteração de sentido.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Presidente

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Vice-Presidente

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430 / 98
Fls. 41
a)

ARNALDO DE CARVALHO PINTO – Membro

LUÍS CARLOS FERREIRA – Membro

NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

DEL/MM

VISTO
Em 14/08/1998
Presid. Câmara

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 420/98
Fls. 47
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/98

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Empresa **Tecar Tecnologia em Cargas Ltda.** o imóvel abaixo descrito pertencente ao Patrimônio Municipal, situado no Bairro Uberaba, Distrito Industrial IV – objeto da parte da matrícula nº 31.867, do Registro de Imóvel local, com as seguintes medidas e confrontações:

ÁREA

Seu perímetro tem início no ponto nº 1; desse ponto ao ponto nº 36 confronta com propriedade dessa Municipalidade (antiga área da Eletrosil), com os seguintes rumos e distâncias: 57º09'36"NW e 125,08m – 50º54'22"NW e 22,47m – 37º30'53"NW e 20,79m – 21º23'35"NW e 28,92m – 01º26'32"NW e 29,40m – 08º01'14"SE e 59,20m; do ponto nº 36 deflete à esquerda e segue confrontando com uma rua projetada com um rumo de 79º11'06"NW e após 67,97m vai alcançar o ponto nº 37; desse ponto segue confrontando com a confluência da Rua Projetada com outra Rua Projetada, e após um desenvolvimento de 14,14m vai alcançar o ponto nº 38; desse ponto segue confrontando com a referida Rua Projetada sentido bairro-centro até alcançar o ponto nº 49 com os seguintes rumos e distâncias: 06º00'35"SW e 49,19m em linha reta até o ponto nº 39; 196,74m em curva até o ponto nº 48; 55º58'94"SE e 174,80m; do ponto nº49 deflete à esquerda e segue confrontando com a confluência da Rua Projetada e a Estrada Municipal, e após um desenvolvimento de 13,99m vai alcançar o ponto nº 50; desse ponto segue confrontando com a Estrada Municipal sentido cidade-bairro, e após 26,03m em curva vai alcançar o ponto nº 51; desse ponto segue confrontando com a mesma Estrada Municipal sentido cidade-bairro após 15,76m vai alcançar o ponto nº 52; desse ponto segue confrontando ainda com a Estrada Municipal sentido cidade-bairro com um rumo de 09º55'40"NW e após 47,16m vai alcançar o ponto nº 1, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 27.699,42m² (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e nove metros e quarenta e dois centímetros quadrados).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 43
a)

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei complementar, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela Municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia de Ata ou Estatuto, conforme o caso; declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Art. 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei complementar, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir 10.000 m^2 (dez mil metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 5.000m² (cinco mil metros quadrados) concluída após 12 (doze) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 (trinta e seis) meses.

c) empregar 35 (trinta e cinco) funcionários, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste município, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir do término da etapa inicial;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente às relativas aos desenvolvimentos arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

99

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 44
a)

g) dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, ao Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Art. 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação da secretaria competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei complementar;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento ser utilizadas para paisagismo.

Art. 5º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei complementar, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 45
a)

Art. 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 03 (três) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

Art. 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra em nível municipal.

Art. 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 27 de maio de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430 / 98
Fls. 46
a)

Tramitação nas Comissões

MATÉRIA: PLC Nº 16/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

Recebido em: 08/4/98 Por:

Relator: Marcus Vinicius Valle Júnior

Prazo do relator: Prazo da Comissão: 23/4/98

Ocorrência: OF.GP. 556/98 - Prorg liminar 08/5/98

Parecer emitido em: 06/05/98

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Recebido em: 19/4/98 Por:

Relator: Paulo Miguel Zenorini Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

Prazo do relator: 26/5/98 Prazo da Comissão: 03/06/98

Ocorrência:

Parecer emitido em: 26/5/98

MEL/sol.

Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Recebido em: 8/5/98 Por:

Relator Marcal Alves de Oliveira João Maria Souza Lima

Prazo Relator: 15/5 Prazo comissão 23/5 (sábado)

Ocorrencia:

Parecer emitido em: 15/05/98

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 430/98
Fls. 47
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 16/98 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústrias (TECAR TECNOLOGIA EM CARGAS LTDA.)

Autor: EXECUTIVO Recebimento: 24/03/98
Quórum: dois terços para aprovação
Audiência pública: sim - dia 06/04/98 às 16h.
Comissões: CJR, CFO,

TRAMITAÇÃO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 07/04/98	
Prazo Final: 22/6/98	1ª DIS. VOT. / /98
1ª Disc.: 02/6/98	2ª DISC. VOT. / /98
2ª Disc.: 09/6/98	REQ.

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 26/05/98

PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL REQUERIDA POR:
João Marcos

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 894/98 em: 04/6/98
Prazo de sanção ou veto: 28/6/98
Documento de sanção ou veto: LC 180 de 04/6/98
BJO 16/6/98 pag. 06

DEL/sol